



CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

PROCESSO Nº 004/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATO Nº 024/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONDADO-PE** E A EMPRESA **CAVI EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA EPP**.

Contrato de fornecimento parcelado que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONDADO-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, por intermédio da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, o Sr. **Felipe Balbino Muniz de Araújo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 065.001.844-32 e no RG nº 7379563 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Manoel Rodrigues, nº 130, Centro, Condado-PE e como **CONTRATADA**, a empresa **CAVI EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA EPP**, com sede na Rua Eurico Rodrigues, Nº 222, Sala 03, Edson Mororo Moura, Belo Jardim-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.495.671/0001-67, neste ato, representada por sua sócia, Srª **CARLA LUCIANA VIDAL SILVA LINO**, brasileira, Casada, nascida em 16/06/1984, Empresária, Carteira Nacional de Habilitação nº 04713048098 DETRAN-PE, CPF nº 046.776.264-30, residente e domiciliada na Rua CORONEL ANTONIO MARINHO, 27, AYRTON MACIEL, BELO JARDIM - PE, CEP: 55.154-015, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 – REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo “menor preço”, **julgamento por ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e Decreto Municipal nº 025, de 04 de julho de 2008, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de pessoa (s) jurídica(s) para o **fornecimento de material** para pavimentação de ruas em paralelepípedos graníticos, a fim de atender as demandas do Município do Condado-PE, mediante **Sistema de Registro de Preços**, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, do Edital.

CARLA LUCIANA
VIDAL SILVA
LINO:046776264
30

Assinado de forma digital
por CARLA LUCIANA
VIDAL SILVA
LINO:04677626430
Data: 2022.05.17
15:56:57 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 31/12/2022, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 1.308.123,34** (um milhão e trezentos e oito mil e cento e vinte e três reais e trinta e quatro centavos), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 01, 02, 05 e 08**, do Processo de Licitação, da seguinte forma:

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SINAPI INSUMOS 4385	PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO OU BASÁLTICO, PARA PAVIMENTAÇÃO Cimento CP II F 32 Sacos 50kg [AMPLA CONCORRÊNCIA]	Milhares	1.085	R\$ 755,00	R\$ 819.175,00
02	SINAPI INSUMOS 4385	PARALELEPÍPEDO GRANÍTICO OU BASÁLTICO, PARA PAVIMENTAÇÃO Cimento CP II F 32 Sacos 50kg [COTA 20%]	Milhares	272	R\$ 755,00	R\$ 205.360,00
05	EMLURB 20.09.010	MEIO FIO DE PEDRA GRANÍTICA [AMPLA CONCORRÊNCIA]	m	12.166	R\$ 17,99	R\$ 218.866,34
08	SINAPI INSUMOS 367	AREIA GROSSA – POSTO JAZIDA [COTA 20%]	m³	938	R\$ 69,00	R\$ 64.722,00
TOTAL						R\$ 1.308.123,34

§ 1º – O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos mediante a apresentação de Nota Fiscal e mediante ateste de servidor da Secretaria confirmando o recebimento dos produtos e se os mesmos estão de acordo com a marca e quantidades solicitadas, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizada na Praça 11 de Novembro nº 88, Centro – Condado/PE.

§ 2º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER
15 451 1504 1018 0000 CONSTRUÇÃO E/OU REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO, MEIO-FIO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
1 RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE
50 RECURSOS PRÓPRIOS PRIMÁRIOS DE LIVRE APLICAÇÃO
01 RECURSO PRÓPRIO
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

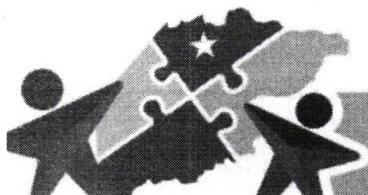
O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58,77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

- a) Responsabilizar-se pela execução fiel do Contrato de acordo com as especificações constantes no Edital, as cláusulas avençadas e as normas legais cabíveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais;
- c) Atender todas as exigências estabelecidas neste contrato e no Edital;
- d) Fornecer os itens solicitados pela administração no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data da solicitação;

CARLA LUCIANA Assinado de forma digital
VIDAL SILVA por CARLA LUCIANA
VIDA: SILVA
LINO:04677626
430
Data: 2022.05.17
15:37:35 -03'00'



- e) Manter, durante toda a execução e vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Substituir, às suas expensas, todos os itens fornecidos em desconformidade com as especificações do Contrato e da sua proposta;
- g) Observar leis, decretos, jurisprudência, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive se eventualmente não inserido neste termo de referência;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo órgão interessado;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas porventura incidentes, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, comerciais, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no fornecimento dos itens contratados, e demais ônus necessários à execução do objeto.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

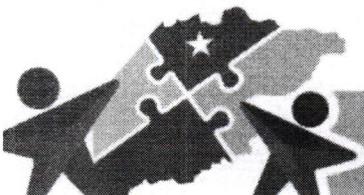
Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o(a) CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;



- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do(a) CONTRATADO(A);
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o(a) CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do(a) CONTRATANTE dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



§2º A rescisão do contrato poderá ser:

- a) **Determinada por ato unilateral** e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras 'a' a 'l' e 'q' do item anterior;
- b) **Amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) **Judicial**, nos termos da legislação;

§3º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º Quando a rescisão ocorrer com base nas letras 'l' a 'q' do item anterior, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(A), será este(a) ressarcido(a) dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

III – Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§1º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



§2º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§3º - O valor da multa deverá ser recolhido junto ao Fisco Municipal do Condado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§4º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§5º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Condado, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Condado a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo órgão contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

Independentemente de suas transcrições, farão parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e, no que couber, na proposta apresentada pela CONTRATADA.

§2º A área técnica indica como fiscal de contrato a **Sr. JACEL ALVEZ DE SAILVA**, Matrícula nº 300067, Telefone: (81) 9-9511-5712, E-mail: jacel.projetos.pmi@gmail.com.

§3º A gestora de contratos é a Sra. MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA, CPF: 960.257.864-53.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Inexistirá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e/ou empregados da CONTRATADA para a execução do objeto do presente Contrato.

§1º A CONTRATADA é pessoal e diretamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas dos empregados que colocar na execução do objeto contratado, quer de natureza previdenciária, jurídica ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado/PE, 16 de maio de 2022.

Felipe Balbino Muniz de Araújo

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CARLA LUCIANA VIDAL SILVA
LINO:04677626430

Assinado de forma digital por
CARLA LUCIANA VIDAL SILVA
LINO:04677626430
Dados: 2022.05.17 15:59:17 -03'00'

CAVI EMPREENDIMENTOS & SERVICOS LTDA EPP

CARLA LUCIANA VIDAL SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS: 
CPF/MF: 011.925.784-06

CPF/MF: 469.784.978-78

